

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001351/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010630/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003469/2018-43
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

E

ORLANDO BERTOLDI S/A, CNPJ n. 76.538.412/0001-41, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ORLANDO BERTOLDI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 01º de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2020. O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) abrangerá a(s) categoria(s) "Empregados em Escritório de Manutenção" referente os trabalhadores que executarão a higienização em geral dos veículos no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba Capital do Estado do Paraná, que prestam serviços na empresa ORLANDO BERTOLDI S/A, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Acordam as partes nos termos contidos no artigo 611-A da CLT, que as atividades de lavagem de veículos executadas na empresa **ORLANDO BERTOLDI S/A**, desenvolvem-se no pátio da empresa em local aberto, **cujav lavagem externa dos veículos, ao ar livre, não ocorrerá no horário das 10h às 16h, para evitar a incidência de raios ultravioletas, os quais podem oferecer riscos aos trabalhadores, excepcionalmente e sempre que o índice de incidência dos raios ultravioleta estiver menor que 05 (cinco), poderá ocorrer a lavagem externa de veículos ao ar livre.** Onde os ônibus, de diversos tamanhos e alturas (aproximadamente com comprimento até 18 metros, largura até 3,20 metros e, altura até 4,20 metros, sendo

que de modo geral são lavados (02) dois a (03) três veículos ao mesmo tempo). Os mesmos são estacionados para que ocorram a limpeza e a lavação (interna e externa) necessária e exigida pela URBS, para a prestação dos serviços públicos relativamente ao transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano de Curitiba.

Trata-se de um ambiente com aproximadamente 100 metros quadrados em piso pavimentado sem divisórias, onde **a empresa disponibiliza em local apropriado, próximo do local de trabalho dos lavadores, bebedouros com água potável, permitindo o controle hídrico e de perda de sais minerais, dos funcionários.** Os Colaboradores utilizam equipamentos de pressurização de água e esfregões para promoção da limpeza dos referidos veículos tipo ônibus, **sendo fornecido equipamentos de proteção individuais, pertinentes à proteção de raios ultravioletas, tais como uniforme com mangas, calças compridas, chapéu e protetor solar Ftps 40. Também haverá fornecimento de vestimentas próprias para o inverno.**

As atividades desenvolvidas pelos lavadores não são desempenhadas em completa exposição a céu aberto, os trabalhadores realizam atividades de lavação externa dos veículos e também de limpeza, higienização e lavação interna dos mesmos, sendo que as atividades realizadas internamente demandam muito mais atenção e tempo para serem desenvolvidas, em virtude do próprio espaço que é limitado e até mesmo dos equipamentos internos, sejam os assentos, os equipamentos eletrônicos, piso, janelas, balaústres, os pontos de trabalho dos motoristas e dos cobradores que devem ser higienizados.

Ao ensejo da realização das atividades do lado externo do ônibus, e considerando o porte destes veículos (aproximadamente com comprimento até 18 metros, largura até 3,20 metros e , altura até 4,20, de modo geral são lavados (02) dois a (03) três veículos ao mesmo tempo), formam-se verdadeiras paredes de proteção às intempéries, com proteção da incidência do sol e de vento, além de estarem utilizando todos os equipamentos de proteção individual.

Conforme avaliação do local os trabalhos realizados e os respectivos tempos despendidos para a sua consecução, concluiu-se que 70% (setenta por cento) do tempo total dedicado à lavação dos ônibus, é despendido na limpeza interna, que compreende a varrição, colocação de capas protetoras para a preservação dos equipamentos elétricos e eletrônicos, lavagem e secagem de todos os equipamentos, tais como, bancos, vidros, piso, balaustres, enfim de tudo o que há no interior do ônibus e, despendido 30%(trinta por cento) do tempo na lavagem externa dos veículos, que compreende tão somente a lavagem com utilização de equipamento de aspersão de água e a limpeza com vassouras, nem mesmo se fazendo a secagem dos veículos, pois permanecem molhados secando de forma natural. Concluindo-se destarte, que 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho a que estão submetidos os lavadores, é realizada em ambiente fechado (interior dos ônibus), ocorrendo de forma absolutamente protegida das intempéries climáticas, sem qualquer carga solar e, o restante de 30% (trinta por cento) do tempo, é despendido nas atividades externas, que apesar de externas, são protegidas pelos EPIs, assim como pelas dimensões dos próprios veículos (aproximadamente com comprimento até 18 metros, largura de até de 3,20 metros e, altura até 4,20 metros), os quais formam uma parede de proteção em prol do Colaborador.

Logo, na espécie em apreço, concordam as partes em firmar o presente ACT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na prestação de serviços, os quais suprem a exposição ao frio, a umidade, a ventos etc.

- a) O fornecimento do EPI, atenderá prescrição médica à melhor adaptação ao empregado;
- b) o empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber, **devendo ressarcir a empresa, por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso.**
- c) Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;
- d) A empresa fará a entrega do equipamento de proteção no primeiro dia de trabalho do empregado, treinado o quanto ao uso adequado, a manutenção e cuidados necessários com o mesmo, dando-lhe conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres e informado sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- e) **Na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, as ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, ressalvado o desgaste normal das peças.** Os Colaboradores que prestam serviços de higienização dos veículos de transporte público de passageiros na empresa continuarão trabalhando no mesmo local destinado a tal finalidade, tendo em vista que a empresa fornece aos colaboradores todos os EPIs indispensáveis a evitar a exposição a agentes nocivos à saúde, além de encaminhar referidos colaboradores aos exames periódicos, de forma que a manutenção da atividade no local, mediante o fornecimento do material de proteção, **atende as regras de medicina, saúde e segurança do trabalho.**

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada multa correspondente a 1% (um por cento) do menor piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá em favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento das cláusulas aqui normatizadas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As divergências resultantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pelas partes no foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Presidente
SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

ORLANDO BERTOLDI JUNIOR
Sócio
ORLANDO BERTOLDI S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.